



LEI Nº 468/2013, 12 de abril de 2013

*Acresce ao art. 2º da Lei nº 464, de
22 de março de 2013, o parágrafo único.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaitinga decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 2º da Lei nº 464, de 22 de março de 2013, o parágrafo único de seguinte redação:

“Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice IPCA acrescidas de juros legais de 6,00% a.a (seis por cento ao ano) acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA, 12 de abril de 2013.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
Prefeito Municipal

Edital de Publicação

O Prefeito Municipal de Itaitinga, Sr. *ABEL CERCELINO RANGEL JÚNIOR*, no uso de suas atribuições legais, considerando o princípio da transparência dos atos públicos, torna público a Lei Municipal nº 468/2013 de 12/04/2013 que “*Acréscce ao art. 2º da Lei 464 de 22 de março de 2013, o parágrafo único*”. Expeça-se cópias para serem publicadas nas repartições públicas municipais nesta mesma data.

O presente Edital será afixado nos locais públicos de amplo acesso da população.

PUBLIQUE-SE:

Itaitinga, 12 de abril de 2013.



Abel Cercelino Rangel Júnior
ABEL CERCELINO RANGEL JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL